
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Suprime o art. 2 do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021.

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n. 20/2021, possibilita que a autorização de desmate não seja vinculado a **comprovação** do cumprimento da reposição do passivo de Reposição Florestal mediante utilização de floresta, ou seja, para fazer a conversão da floresta, é necessário “comprovar” a reposição florestal. O que fragiliza sobre maneira as ações de garantia da reposição floresta, na prática, ao passo que na prática o presente Projeto de Lei Complementar, torna as ações reposição florestal facultativa a ação concreta de plantio.

O Estado de Mato Grosso possui um passivo de reposição florestal pouco conhecido, e a aprovação da mensagem enviado pelo executivo torna ainda mais desafiados o levantamento do passivo existente na reposição florestal em MT. A “*reposição florestal é a **compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal***”, conforme estabelecida no Decreto Federal nº 5975 de 30 de novembro de 2006. Portanto, a garantia da Reposição Florestal adequada é o caminho para garantir a sustentabilidade da atividade Florestal do MT. Segundo a Lei Federal nº 12.651, a reposição só se efetiva mediante plantio, e não pelo pagamento de taxa. Assim, o ato de pagamento de taxa, se dá a transferência do “dever de fazer” o plantio para reposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual